

Localização das Prestações de Serviços

Art.º 6º
n.º 6

Regra Principal

L

Tributação no local do adquirente – Quando P.S. prestadas a um SP (PT) - **B2B**

L

Tributação na sede do Prestador – Quando P.S. prestadas a um particular e prestador SP (pt) - **B2C**

Art.º 6º
n.º 7

D

Trabalhos de carácter Material

Art.º 6º
n.º 8

L

Trib. no local de execução do trabalho

Exceções Gerais

Alínea a)

Trabalhos em imóveis; Concessão de Direitos de utilização; P.S. de alojamento

Alínea b)

Serviço de Transportes Passageiros

Trib. pelos quilómetros percorridos (dentro / fora)

Alínea c)

Serviço de alimentação e bebidas

Alínea d)

Serviço de alimentação e bebidas executadas a bordo de Transporte Intracomunitário de passageiros - Trib. no local de partida

Alínea e)

Prest. Serviços de carácter artístico, científico, etc.

Trib. no local da execução do serviço

Alínea f)

Locação de curta duração de meios de transporte

Trib. no lugar da colocação à disposição do destinatário

Art.º 6º
n.º 12

L

Alínea a)

Locação de bens corpóreos (excepto meios transporte) – Efectuada a pessoa fora da UE com utilização efectiva em TN.

Alínea b)

Locação de curta duração de meios transporte – Efectuada a um não SP quando colocada à disposição fora da UE mas utilização em TN.

Alínea c)

Locação de meios transporte (longa duração) – Efectuada a um não SP por pessoa fora da EU com utilização efectiva em TN.

Alínea d)

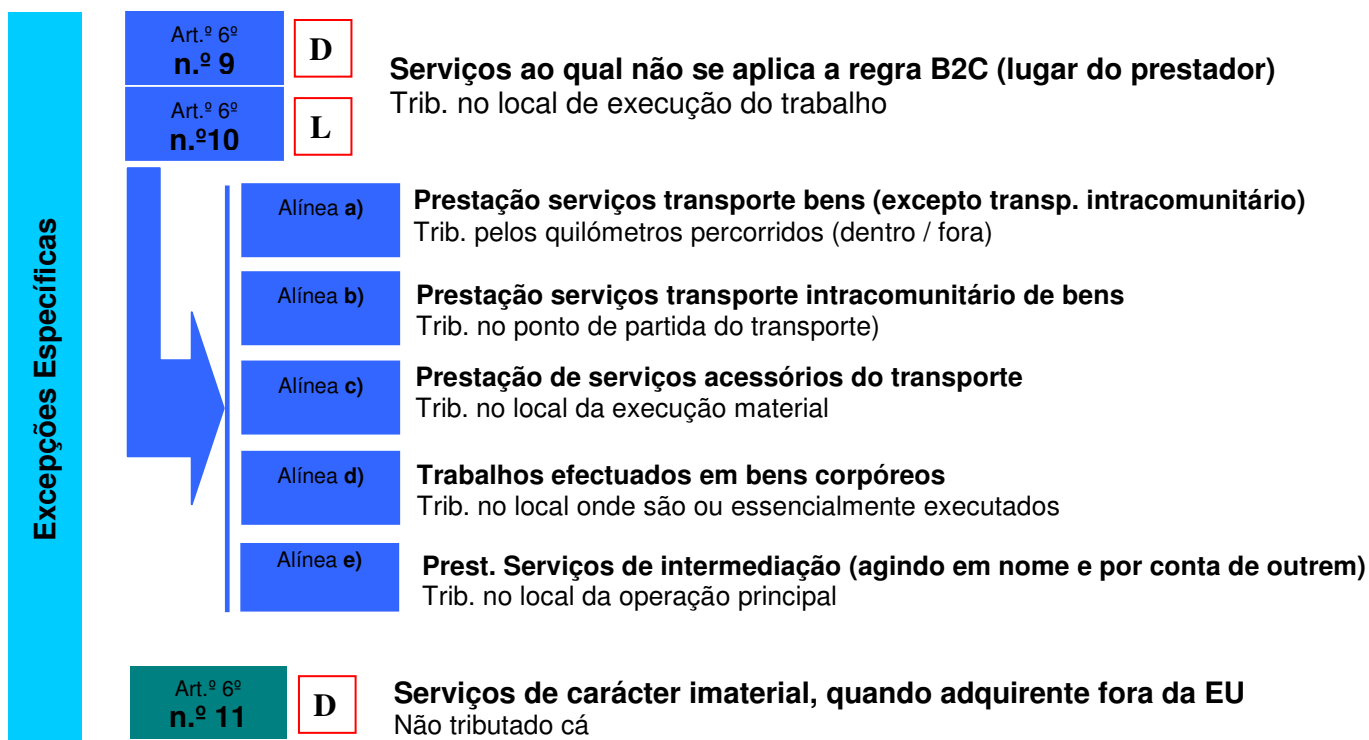
Prestações de serviços de telecomunicações e via electrónica – Prestador fora da UE e adquirente pessoa singular ou colectiva que estão fora do VIES

L

Localização

D

Deslocalização



Localização das Transmissões e Bens

